



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 081/2018;  
CONTRATAÇÃO DE BANDA;  
ANIMAÇÃO DE FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE;  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de considerar inexigível o processo licitatório para contratação de empresa, M. J. DA SILVA SOM-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.071.762/0001-56, que detém a exclusividade para firmar contratos da BANDA APK, para fins da animação das festividades alusivas aos 36 anos do Município, conforme requisição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, VERA LÚCIA P. DA SILVA GRANJA, e informações prestadas, mediante o C.I. n.º 015/2018 – Coord. Compras, datado de 16 de abril de 2018, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, Senhor Secretário, nas justificativas registradas no C.I. n.º 015/2018 – Coord. Compras, foi informado que o Município não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional, com a realização do FESCAJU (Festival de Canção) e o 36º aniversário do município que terá como Tema “Terra de Oportunidades”, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal. Ressalta, como sendo esse um dos fundamentos a instruir processo de Inexigibilidade de Licitação, no presente caso.

Também é informado para fins de Inexigibilidade de Licitação, os aspectos mencionados a mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais, acompanhada de representantes do segmento musical, reuniu-se na manhã do dia 11 de Abril de 2018, na sede da Casa da Cultura, com a finalidade de avaliar as condições artísticas da BANDA APK, do Estado do Paraná, única com data disponível para atender as festividades do Aniversário de 36 anos de Município de Juína-MT, que acontecerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de maio, no Centro Municipal de Eventos, com ensaios nos dias 8 e 9 de maio.

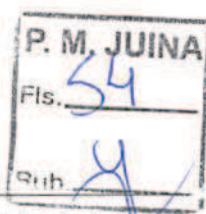




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



E, ainda, informa que a Resolução n.º 003/2018, do Conselho Municipal de Políticas Culturais, apurou uma pontuação da banda de nota 35, o que demonstra uma absoluta inviabilidade de competição, pois segundo a justificativa, seria impossível haver total concordância e qualidade na prestação dos serviços oferecidos e tal comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Aliás, também foi reconhecido que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

É o relatório. Passo a analisar o mérito sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação no presente caso concreto.

Primeiramente, ressalta-se que é entendimento pacífico da Procuradoria Geral do Município que os incisos do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, não esgotam todos os casos de Inexigibilidades de Licitações possíveis no mundo jurídico, principalmente, se analisado a redação final do citado artigo utiliza a expressão "em especial". Desta forma, chega-se a conclusão que para o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, não está adstrito, única e exclusivamente, a circunstância do artista ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, restando outras situações, portanto, passíveis de ser reconhecida a mencionada inexigibilidade, tais como a melhor técnica e adequação ao pretendido pela Administração Pública.

No presente caso, infere-se da Resolução n.º 003/2018, do Conselho Municipal de Políticas Culturais, integrado por artistas dos mais variados segmentos sociais do Município de Juína-MT, que foi realizada uma avaliação, com critérios objetivos, em que o referido Conselho Municipal conclui que a Banda APK possui experiência, reputação e as condições técnicas necessárias para atender as expectativas e a exigência do padrão de qualidade compatível com a dimensão do evento que a Administração propõe realizar para as festividades do 36º aniversário do Município. Fato que, a princípio, deixa explícito que a Banda APK é o Conjunto de Artistas mais adequado para executar o objeto da contratação pretendida pela Administração e, via de consequência, resta inviável a competição no presente caso, afastando-se o procedimento licitatório, a teor do caput, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Até por que, Senhor Secretário, não cabe a Procuradoria Geral do Município fazer análise ou adentrar no mérito quanto a consagração da Banda a ser contratada, pela crítica especializada ou pela opinião pública, ou ainda, concluir pela sua melhor adequação para o cumprimento do objeto da contratação pretendida pela Administração, pois tal análise extrapola o campo de conhecimento da área jurídica.

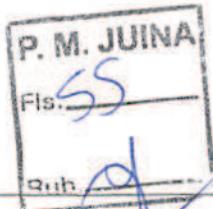




# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Desta feita, o exame de mérito sobre a consagração da empresa a ser contratada, seja pela crítica especializada seja pela opinião pública, ou ainda, por ser a mesma a mais adequada para cumprir o objeto a ser contratado, deverá ser realizado pela Autoridade Competente que declarará a contratação inexigível, no caso, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, diretamente ou, por sugestão, por uma comissão organizadora, ou ainda, como já foi avaliado, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, cujos integrantes tem conhecimento da área artística ou cultural.

De outro norte, cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

Por fim, em vista do posicionamento da Procuradoria Geral do Município deixo de examinar com mais acuidade a Minuta do Contrato Administrativo, encartada as fls. dos autos, no entanto ressalto que a mesma não guarda regularidade com as Minutas de Contratos já aprovadas pela Procuradoria Geral, razão pela qual a mesma não pode ser adotada neste ou em qualquer outro procedimento ou forma licitatória.

**DIANTE DO EXPOSTO**, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, em especial, na conclusão constante da Resolução n.º 003/2018, do Conselho Municipal de Políticas Culturais, OPINO pela POSSIBILIDADE de se considerar inexigível o processo licitatório para contratação da empresa, M. J. DA SILVA SOM-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.071.762/0001-56, que detém a exclusividade para firmar contratos da BANDA APK, para fins da animação das festividades alusivas aos 36 anos do Município, com amparo no caput, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.,





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. JUÍNA  
Fls. 56  
Dth. 10/11/2018

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 24 de abril de 2018.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO  
OAB/MT n.º 7.910-A  
Procurador Geral do Município  
Portaria Municipal n.º 930/2017  
Poder Executivo – Juína-MT